

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 916 DE 13 DE JULHO DE 2021

CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCURSO Nº 004/2021, PARA ESCOLHA DE TRABALHO ARTÍSTICO DE PRODUÇÃO DE CLIPES MUSICAIS, MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO AOS VENCEDORES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação para o Edital de Licitação, na Modalidade Concurso Nº 004/2021, Processo SEI-180002/000319/2021, para escolha de trabalho artístico de produção de clipes musicais, mediante a instituição de Prêmio aos vencedores, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, que será composta pelos seguintes membros;

Membros - Representantes da Sociedade Civil
Thais Fernanda Bernardini - CPF 384.231.368-33.
Michelly Mury da Silveira - CPF 084.728.917-63.
Paulo Lourenço Berto - CNPJ 13111900/0001-58.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2328205

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 13.07.2021

PROCESSO Nº SEI-180002/000406/2021 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art.25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e RATIFICO, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a participação de MICHELLY MURY DA SILVEIRA em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, CPF 084.728.917-63, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa

Nome	Função	Lotação	ID Funcional
Katiene Miranda Inacio Piaz	Presidente	SEDSODH	ID 5102982-0
Adriana Garruth Nobre	Membro	SEDSODH	ID5119215-2
Sueli da Silva Oliveira Pacheco	Membro	SEDSODH	ID 5090136-2

Nº. DO PROCESSO	Conveniente
SEI-310003/001506/2020	Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - COM- TA-TO
SEI-310003/001643/2020	Associação Educacional dos Homens de Amanhã - AEDHA
SEI- 310003/003018/2020	Chamamento Público referente ao Abrigo CICAPD Rego Barros

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº12. 813, de 2013;
- II - participação da Comissão de Seleção da parceria;
- III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;
- III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3390.34.01. Fonte de Recusos 100, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se e Empenhe-se.

PROCESSO Nº SEI-180002/000407/2021 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art.25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e RATIFICO, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a participação de THAIS FERNANDA BERNARDINI em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, CPF 384231368-33, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.34.01. Fonte de Recusos 100, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se e Empenhe-se.

PROCESSO Nº SEI-180002/000491/2021 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art.25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e RATIFICO, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a participação de Paulo Lourenço Berto - CPF 079.540.327-52, em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, a favor da empresa MEMORY AUDIOVISUAL LTDA. ME - CNPJ 13.111.900/0001-58, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recusos 100, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se e Empenhe-se.

Id: 2328079

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 349 DE 14 DE JULHO 2021

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo nº SEI-310003/002230/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Nome	Função	Lotação	ID Funcional
Katiene Miranda Inacio Piaz	Presidente	SEDSODH	ID 5102982-0
Adriana Garruth Nobre	Membro	SEDSODH	ID5119215-2
Sueli da Silva Oliveira Pacheco	Membro	SEDSODH	ID 5090136-2

Nº. DO PROCESSO	Conveniente
SEI-310003/001506/2020	Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - COM- TA-TO
SEI-310003/001643/2020	Associação Educacional dos Homens de Amanhã - AEDHA
SEI- 310003/003018/2020	Chamamento Público referente ao Abrigo CICAPD Rego Barros

IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;
V - aprimorar procedimentos;
VI - unificar entendimentos;
VII - solucionar controvérsias;
VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e
IX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será válida até 180 dias após o término de vigência do instrumento acima relacionado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2328221

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-310003/001676/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA do Município de Varre-Sai (indexador nº 19547587), no valor total de R\$ 289.369,07 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos) que será convertido em UFIR, conforme Resolução SEFAZ 190 de 28 de dezembro de 2020, sendo o valor dividido em 24 parcelas a serem pagas mensalmente, iniciando-se no quinto dia a contar da publicação do presente instrumento, pelo Município de Varre-Sai, através de seu representante legal supraqualificado, que reconhece como líquido e certo o débito do presente acordo para com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, atualizado até a presente data, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, bem como assume integral responsabilidade pelo pagamento do débito relacionado na cláusula 3ª, apurado através do Documento SEI nº16976474.

Id: 2328199

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 059 DE 15 DE JULHO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato do Governador de 15 de setembro de 2020, publicado no D.O. de 16 de setembro de 2020 e pelo disposto no inciso VII e § 1º, do art. 82, da Lei nº 2877/99, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330018/000493/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a Diretora Geral de Administração e Finanças Adriana Henrique De Almeida, símbolo DG, ID Funcional nº 51213800, para, como Ordenadora de Despesa, praticar, em conjunto ou separadamente, nos limites das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado das Cidades, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira:

- a) autorização de despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, a movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;
 - b) autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, bem como aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;
 - c) dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei, enviando, após, à autoridade superior para as devidas ratificações;
 - d) requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;
 - e) adoção de providências relativas à posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;
 - f) aprovação de escalas de férias e administração da frequência dos servidores em exercício nesta Secretaria;
 - g) autorização de contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor;
 - h) autorização de publicação, em órgãos oficiais, de matérias referentes à Secretaria de Estado das Cidades;
 - i) concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;
 - j) concessão de abono permanência;
 - k) autorização de fixação ou refixação de proventos.
- l) emitir Portarias, no âmbito de suas competências;
- m) solicitar doação de bens em disponibilidade junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais para sua utilização no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei nº 287, de 04.12.79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2328393

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-3300026/000379/2021 - DESIGNA, com validade a contar de 22/06/2021, o Engenheiro FRANCISCO RODRIGUES DA SALVA, id funcional 5118158-4, para supervisionar a execução da "Locação de equipamentos, incluindo manutenção, combustível e operadoras, em apoio aos diversos serviços de Engenharia, para atender à malha rodoviária estadual abrangida pela 1ª e 16ª ROC (Residência de Obras e Conservação) - Nova Friburgo-RJ e Petrópolis - RJ", a cargo da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S/A., objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/004024/2020 - Contrato nº 006/2021.

DESPACHOS DO RPRESIDENTE
DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-330022/001088/2021 - Consubstanciado nos fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e o parecer jurídico emitido pela ASSJUR opinando pelo INDEFERIMENTO do recurso, APROVO integralmente a decisão exarada, INDEFERINDO o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELLI., mantendo a decisão que a desclassificou, da modalidade Concorrência Pública nº 006/2021.

PROCESSO Nº SEI-330027/001470/2021 - Nos termos que dispõe no art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/1993, Decreto Estadual nº 45.600/2016, Lei Estadual 5.427/09, Enunciados nº 09 e 29 da PGE, conforme parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI-18671331 e pronunciamentos da Assessoria de Controle Interno SEI-19487802 e da Controladoria SEI-19498421, AUTORIZO o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2021, sem acréscimo de valor, tendo como objeto a "prestação de serviços de telefonia na modalidade móvel pessoal (SMP)" a cargo da empresa CLARO S.A. - processo origem nº E-17/003.001565/2017 - Contrato 008/2017.

Id: 2328244

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL IIRETIFICAÇÃO
D. O. DE 23.06.2021
PÁGINA 19 - COLUNA 02ATO DO DIRETOR
DE 23.04.2021

Processo nº SEI- 330026/000186/2021.
Onde se lê: Data Término 22/07/2021.
Leia-se: Data Término 22/08/2021.

Id: 2328246

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 14/07/2021

PROCESSO Nº SEI-140001/006414/2021. Diante da regularidade do procedimento, HOMOLOGO o resultado final do 1º Processo Seletivo Especial de candidatos ao Programa de Residência Jurídica, nos termos do item 64 do Edital aprovado pela Resolução PGE nº 4.677, de 10 de março de 2021.

Id: 2328297

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 15.07.2021

PROC. Nº SEI-140012/000840/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no valor total de R\$ 9.994,93 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2328245